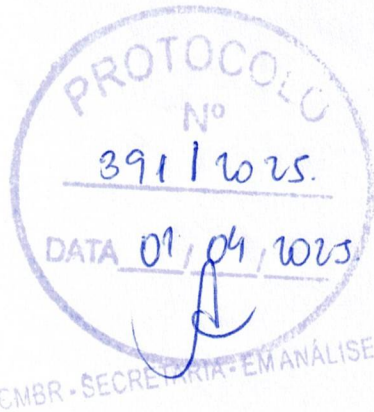




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



Sala de Sessões, 31 de Março de 2025.

Projeto de Lei 02/2025

O Vereador Igo Menezes, integrante da Bancada do PT, com assento nesta Casa Legislativa, vem por meio deste propor a seguinte minuta de Projeto de Lei:

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa modernizar e otimizar o processo de votação na Câmara Municipal de Belford Roxo, alinhando-o às práticas legislativas mais eficientes e transparentes.

A utilização de painel eletrônico, conforme previsto nesta resolução, trará diversos benefícios. O sistema eletrônico permitirá a votação e a apuração dos resultados de forma mais rápida e precisa, reduzindo o tempo de deliberação e minimizando o risco de erros. A exibição dos resultados em tempo real no painel eletrônico proporcionará maior transparência ao processo de votação, permitindo que os cidadãos acompanhem de perto as decisões de seus representantes.

A automatização do processo de votação reduzirá a necessidade de recursos humanos e materiais, gerando economia para a Câmara Municipal. A utilização de painel eletrônico está em consonância com as tendências de modernização do processo legislativo, observadas em diversas casas legislativas do país.

A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) estabelece a obrigatoriedade de órgãos e entidades públicas garantirem o acesso à informação, e a utilização de painel eletrônico contribui para a transparência e o acesso à informação sobre as votações. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, preceitua os princípios da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

administração pública, dentre os quais se destacam a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O uso de painel eletrônico auxilia no cumprimento desses princípios, especialmente no que tange à publicidade e à eficiência. Diante do exposto, a aprovação desta resolução representa um avanço significativo para a Câmara Municipal de Belford Roxo, promovendo um processo legislativo mais moderno, transparente e eficiente.

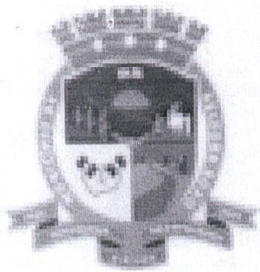
Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação desta importante proposição legislativa.

Igo Menezes

Vereador

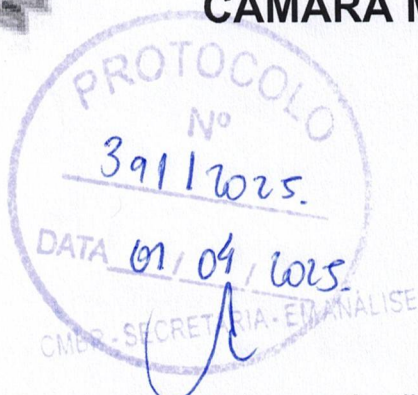


CMBR - SECRETARIA - EMANALISE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



“Dispõe sobre a utilização de painel eletrônico nas votações da Câmara Municipal de Belford Roxo.”

Art. 1º O painel eletrônico será utilizado na votação de proposições, por qualquer processo, exceto no simbólico, quando seu uso se restringirá à verificação da votação.

Art. 2º O registro de presença será verificado pelo Presidente da Câmara Municipal por meio do quadro sinótico e constará no painel eletrônico na segunda parte da reunião, ao iniciar-se a votação da matéria da Ordem do Dia.

Art. 3º A verificação de “quorum” será feita pelo Presidente da Câmara Municipal, por meio de sistema eletrônico, caso em que, somente no final do procedimento, o resultado constará no painel.

Art. 4º São 2 (dois) os processos de votação:

I – simbólico;

II – nominal.

Art. 5º Adotar-se-á a votação nominal:

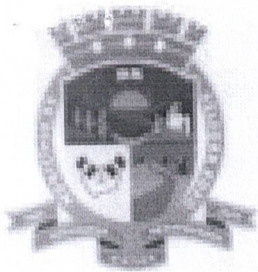
I – nos casos em que se exige “quorum” de maioria absoluta, de 2/3 (dois terços) ou de 3/5 (três quintos);

II – por deliberação do Plenário, a requerimento por escrito, de qualquer Vereador.

§ 1º Na votação nominal, os Vereadores manifestarão sua posição favorável ou contrária à aprovação da matéria ou votarão em branco, registrando “sim”, “não” ou “abstenção”, pelo sistema eletrônico de votos.

§ 2º Concluída a votação, o Presidente da Câmara Municipal comunicará o resultado.

§ 3º Imediatamente após a votação, será encaminhado à Mesa da Câmara Municipal, para que conste na ata dos trabalhos, o relatório correspondente, que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

conterá os seguintes registros:

- I – a data e hora em que se processou a votação;
- II – a matéria objeto da votação;
- III – o resultado da votação;
- IV – o nome dos Vereadores votantes, discriminando-se os que votaram a favor, contra ou abstenção.



Art. 6º Ocorrendo falha no sistema do painel eletrônico, adotar-se-á o seguinte:

- I – na votação nominal, o Vereador, ao anúncio de seu nome, responderá “sim”, “não” ou “abstenção”, conforme queiram votar a favor, contra ou abstenção.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.